GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CONTRATO Nº.14 /2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO – SEGAD/RR E A EMPRESA CLARO S/A PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LINK DE DADOS DEDICADOS E FULL AO BACKBONE INTERNET PARA FORMAR UMA SOLUÇÃO DE REDUNDÂNCIA NA SEGAD/RR.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA** através da **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO – SEGAD/RR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84012012/0001-26, com sede localizada na Rua Francisco Paulino da Silva Aguiar, nº 215 - P, Caçari, CEP: 69307-670 nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração, senhor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG nº 224.298 SSP/RR, CPF. 617.147.802-44, conforme Decreto de nº 0026 – P de 01 de janeiro de 2015, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado à empresa **CLARO S/A**, estabelecida na Rua Flórida, 1970, Brooklin, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo (a) procurador (a) **ERIKA MENDES PADILHA** , portador da cédula de identidade nº.197.412 SSP/RR , inscrito no CPF/MF sob o nº. 299.269.898-96 , firmam de comum acordo o presente Contrato, com base nos termos do **Processo n.º 015101.001495/16-82**, e condições a seguir expostos, e em observância aos preceitos da Lei n.º 8.666/93, com suas ulteriores alterações e demais legislação complementar que rege a espécie, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de link de dados dedicados e full ao backbone internet para formar uma solução de redundância na SEGAD/RR, com velocidade de no mínimo de **200** Mbps (tanto para download quanto para upload), por meio de link confiável, de baixa latência e alta disponibilidade durante todos os dias do ano, conforme especificações constantes no Termo de Referência Nº 15/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência N° 15/2015 e à Proposta de Preço da CONTRATADA, demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato será o de execução direta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato importa em **R$ 1.440.000,00** (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), sendo **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) mensais, quanto a Instalação e Manutenção da Infraestrutura necessária à prestação do serviço são isentos para o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente Contrato será efetuado mediante Ordem Bancária em Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Centro de Tecnologia da Informação - CTI/SEGAD/RR, junto ao **CONTRATANTE** e condicionada à verificação da Regularidade Fiscal da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas necessárias para sua correção, não ocasionando, neste caso, quaisquer ônus por parte da **SEGAD/RR**, acrescendo-se, igualmente, o prazo fixado no item anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será advertida, por escrito, para que, no prazo de até 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou qualquer obrigação financeira que for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, podendo ser deduzida deste o valor para efeito de liquidação.

Fls. 342

PARÁGRAFO QUARTO. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, ao direito de não efetuar o pagamento à **CONTRATADA** se, no ato da liquidação da despesa, for constatado que o objeto, ou instalação do mesmo, esteja em desacordo com o estabelecido no presente Contrato, no Termo de Referência ou em sua Proposta de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na SEGAD/RR e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO SEXTO. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses, caso seja prorrogado, o contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preços – IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE,** nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, na sua atual redação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO SERVIÇO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia dos serviços será assegurada mediante o Suporte Técnico e o cumprimento da disponibilidade dos serviços, durante toda vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto mencionado neste Termo de Referência deverá possuir garantia mínima de 12 meses, quanto a defeitos na prestação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE ENTREGA E LOCAL:

a) A instalação e a prestação do serviço serão em 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento Contratual.

b) O objeto deste serviço deverá ser Instalado e Prestado na sede do Centro de Tecnologia da Informação - CTI/SEGAD/RR, localizado na Av. Ville Roy, Nº 6561, Centro, CEP: 69.301-000, Boa Vista/RR.

CLÁUSULA NONA – DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

a) O serviço deverá ser disponível em no mínimo 99,5%, sem limite de quantidade de dados trafegados, sem franquias nem restrições;

b) As paradas programadas, para manutenção preventiva e adaptações na rede, deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, o limite anual para esse tipo de procedimento é de 24 (vinte quatro) horas;

c) Prazo máximo para atendimento é de 04 (quatro) horas, com solução do problema em, no máximo, 06 (seis) horas. Nos casos de serem deixados recados ou registro de chamados de quaisquer espécies, a resposta deverá se proceder no máximo dentro de uma hora;

d) Em caso de manutenção com a presença de técnico, o CTI/SEGAD/RR deverá ser avisado com antecedência através do e-mail: cti@cti.rr.gov.br e desenvolvimento@cti.rr.gov.br;

e) O limite cumulativo mensal para paralisação não programada é 216 minutos, a partir do qual serão aplicadas penalidades de multas de 1% e 0,1% a mais a cada 22 minutos subsequentes até o limite de 10%;

f) O limite anual para paralisações não programadas é 2628 minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária e mediante os respectivos créditos e empenhos:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
04.126.089.3497	33.90.39	101

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº. 15101.0001.16.00265-8, tipo Global , no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá à **CONTRATADA**:

Compete a **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto do contrato, em estrita observância às disposições estabelecidas no Termo de Referência e nas instruções emitidas pelo Centro de Tecnologia da Informação – CTI/SEGAD/RR e na legislação que dispõe sobre a matéria e em especial:

a) Fornecer os serviços de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados;

SEGAD
Fls. 343

b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência;

c) Responder por todas as despesas referentes às obrigações: decorrente do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributaria, previdenciárias, físicas e de acidentes de trabalho no ambiente da SEGAD/RR;

d) Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da SEGAD/RR e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a SEGAD/RR lançará mão dos créditos que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

e) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da SEGAD/RR;

g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Comissão indicada pela SEGAD/RR para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

h) Remover ao final da instalação dos equipamentos, todos os resíduos de materiais utilizados, porventura remanescentes, de modo a permitir a plena utilização do ambiente e dos equipamentos instalados;

i) Substituir, se for o caso, no prazo máximo de 24 (horas) dia, às suas expensas, os equipamentos ou quaisquer dos seus componentes que, após o recebimento e aceite, venham a apresentar defeitos;

j) Atender prontamente as solicitações e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas neste Contrato;

l) Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;

m) Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

n) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo logo após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE;**

o) Abster-se de promover a contratação de serviços com profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Roraima, durante a vigência do Contrato;

p) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o Objeto contratual, razão pelo qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

Caberá ao **CONTRATANTE:**

a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual;

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente contrato;

c) Promover, por intermédio da Divisão de Redes do CTI/SEGAD/RR e do Fiscal de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, zelando pelo padrão e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo a Divisão, no desempenho da fiscalização que lhe é atribuída pela presente Cláusula:

c.1) anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA;**

c.2) recusar, no todo ou em parte, justificadamente, material e/ou serviços cujo padrão não atendam às especificações definidas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**;

c.3) denunciar, caso aja, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da instalação dos equipamentos pela **CONTRATADA**, a falta de estrutura operacional desta para o cumprimento do Contrato;

d) Fornecer, quando solicitada pela **CONTRATADA**, declaração sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas;

e) Comunicar prontamente **a CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade na prestação dos serviços, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela mesma.

FLS. 344

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

São direitos da **CONTRATADA:**

a) A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

b) A inalterabilidade da estrutura básica do objeto contratual, ressalvados os direitos do **CONTRATANTE** quanto às alterações unilaterais qualitativas e quantitativas;

c) O recebimento do preço avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77, pelos motivos previstos nos artigo 78, por qualquer das formas estabelecidas no art. 79, e com as conseqüências previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação;

b) determinada por ato da **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, notificando-se o **CONTRATANTE** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação;

c) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

d) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução deste Contrato, bem assim de seu superior;

b) por razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvado o pagamento dos serviços, realizados até a data do recebimento da respectiva notificação com o aviso de rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO. Os casos de rescisão contratual de que trata esta Cláusula serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. A **CONTRATADA** se der causa à rescisão contratual fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, garantida à prévia defesa, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, às seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento), do valor total deste Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

c) **multa de 5%** (cinco por cento), do valor total deste Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do Contrato;

d) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, após o prazo acima mencionado e/ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão contratual;

e) **suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

SEGAD Fls. 345

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas, referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula, serão recolhidas diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou, ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços objeto deste Instrumento, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n° 8.666/93, em sua versão atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista/RR para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas as Partes, através de seus representantes legalmente designados, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme dispõe o Art. 60, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2016

Pela ***CONTRATANTE:***

FREDERICO BASTOS LINHARES
Secretário de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

Pela ***CONTRATADA***

ERIKA MENDES PADILHA
Gerente Executivo de Contas

Testemunhas:

1- Waldenize Raquel Alencar

2- Romyene Gregório de Souza Costa

GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Processo n.º: 015101.001495/16-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2016 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO – SEGAD/RR E A EMPRESA CLARO S/A PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LINK DE DADOS DEDICADOS E FULL AO BACKBONE INTERNET PARA FORMAR UMA SOLUÇÃO DE REDUNDÂNCIA NA SEGAD/RR.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA** através da **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO – SEGAD/RR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84012012/0001-26, com sede localizada na Rua Francisco Paulino da Silva Aguiar, nº 215 - P, Caçari, CEP: 69307-670 nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração, a senhora **ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS** inscrita no C.P.F. nº. 513057982-87, nomeada através do Decreto nº 915-P de 4 de setembro de 2017, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado à empresa **CLARO S/A**, estabelecida na Rua Flórida, 1970, Brooklin, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo (a) procurador (a) **ERIKA MENDES PADILHA** , portador da cédula de identidade nº.197.412 SSP/RR , inscrito no CPF/MF sob o nº. 299.269.898-96 , firmam de comum acordo o presente Contrato, com base nos termos do **Processo n.º 015101.001495/16-82**, e condições a seguir expostos, e em observância aos preceitos da Lei n.º 8.666/93, com suas ulteriores alterações e demais legislação complementar que rege a espécie, pactuam o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2016, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do **Processo n.º 15101.001495/16-82.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta – Da Vigência e Cláusula Décima - da Dotação Orçamentaria.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

3.1. A Vigência do Contrato Originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a Cláusula Sexta a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência da presente avença, aqui convencionada, terá como termo inicial o dia 07 de outubro de 2017 (07/10/2017), se encerrando dia sete de outubro de 2018 (07/10/2018).

3.2. Em virtude da prorrogação da vigência, altera-se a Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária - que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2 - Para cobertura das despesas, correlativo ao presente exercício financeiro, correspondente ao período de 07/10/2017 à 31/12/2017, será emitida Nota de Empenho Global nº. 15101.0001.17002 86-2 no valor de R$ 260.000,00 ( ), expedida em 27 / 10 / 2017 e, para o exercício de 2018 a despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho Global, tão logo seja disponibilizado o orçamento do exercício de 2018 no FIPLAN."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a Contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei 8666/93.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA SEGAD Fls. 423

425 Elizan

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, conforme dispõe o Artigo 60 da Lei N.° 8.666/93.

Boa Vista – RR, 04 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
Secretária de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

CONTRATADA

ERIKA MENDES PADILHA
Gerente Executiva de Contas

TESTEMUNHAS:

Nome: Antonio Ulebon Gomes de Oliveira
CPF nº: 016.652.042-06

Nome: Valdenize R. Alencar.
CPF nº.: 719.669.552-91.

FM BRANCO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SEFAZ
Fls. 602

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA CLARO S.A.

Aos 04 de outubro de 2018, nesta cidade de Boa Vista, de um lado o Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 84.012.012/0001-26, com sede na cidade de Boa Vista, no Palácio Senador Hélio Campos, situado à Praça do Centro Cívico s/n°, Centro nesta cidade de Boa Vista-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda em exercicio o Sr. **SHISKÁ PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES,** CPF N.º 791.252.121-68, residente e domiciliado nesta cidade, Decreto nº 1057 – P de 20 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLARO S.A**, estabelecida na Rua Flórida, 1970, Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 40.432.544/0001-47, neste ato representado pela **Sr.(a) ERIKA MENDES PADILHA,** portador (a) da Identidade n° 197412 SSP/RR e CPF n° 299.269.898-96, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si e de comum acordo o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº. **14/2016**, **processo nº 22101.001495/16-82**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Clausula sexta da Vigência do Contrato nº 14/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do **Processo nº 22101. 001495/16-82.**

EM BRANCO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SEFAZ
Fls. 603

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

"CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência da presente avença, terá como termo inicial o dia sete de outubro de 2018 (07.10.2018), encerrando-se em sete de outubro de 2019 (07.10.2019), podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes, de acordo com que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual".

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas pelo presente SEGUNDO TERMO ADITIVO.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SHISKÁ PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário de Estado da Fazenda em exercício
CONTRATANTE

ERIKA MENDES PADILHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Silvia Vitória E. Siqueira
CPF: 446.285.362-87

NOME Eliane Borges
CPF: 730.067.392-20

BM BRANC